CONTRATO Nº 16/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.001609/2022-87
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, inciso II, Lei 8.666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS GIRATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA LEITE CERQUEIRA EMPREENDIMENTOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**, CNPJ 06.554.869/0002-45 com sede e administração nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento, Centro, CEP 64000-160, por seu titular, Sr. João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, CPF nº 035.809.703-72, RG nº 87.016 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LEITE CERQUEIRA EMPREENDIMENTOS**, inscrita sob o CNPJ nº 45.132.615/0001-00, com sede na Rua São Leonardo, Nº 2270, Bairro Uruguai, Teresina/PI, CEP: 64.073-063, representada neste ato por sua Representante Legal, a Sra. Andressa Leite de Cerqueira, brasileira, empresária, portadora do RG: 2.886.855 e do CPF: 029.685.433-69, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Material Permanente (CADEIRAS GIRATÓRIAS), tendo em vista o Processo Administrativo nº 00046.001609/2022-87, mediante dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, mediante Cláusulas e condições que se seguem

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para aquisição de 15 (quinze) cadeiras giratórias, sendo 08 (oito) do tipo presidente e 07 (sete) do tipo executivas, para substituição das que se encontram quebradas e bastante danificadas, conforme especificações e quatidades a seguir relacionadas, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

Item	Descrição	Código E-govern	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Cadeira Presidente, giratória, com regulagem, acabamento de estofado em tecido.	11749	08	R$985,00	R$ 7.880.00
2	Cadeiras Executiva, giratória, com regulagem, acabamento de estofado em tecido.	22868	07	R$835,00	R$ 5.845,00
					13.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento no valor de R$ 13.725,00 (treze mil, setecentos e vinte e cinco reais) será feito em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2 O pagamento à CONTRATADA será realizado através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S.A, na modalidade de transferência bancária, com o ATESTO definitivo do recebimento dos materiais feito pela Coordenação Administrativa da SEMPLAN.

2.3 O pagamento será efetuado em conformidade com as entregas dos materiais objetos deste Contrato, devendo a Contratada requerer o pagamento através de abertura de Processo Administrativo, no setor de protocolo da SEMPLAN, emitindo, juntamente com as respectivas Notas Fiscais, os Relatórios de Entrega dos materiais, que serão devidamente comprovados e atestados pela Coordenação Administrativa, e deverão ser pagas em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a- Cópia do Contrato;
Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Fiscal e Tributária,
b- FGTS, Trabalhista, falência e concordatas, bem como de inidoneidade do TCU, CEIS e TCE-PI;
c- Certidão de Optante do Simples, caso seja;
d- Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento.

2.7 Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.
3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Classificação Orçamentária: 04.122.0017.2.018 - Administração da SEMPLAN, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 1500.100, Recursos Ordinários - Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada para a aquisição de 15 (quinze) cadeiras giratórias, sendo 08 (oito) do tipo presidente e 07 (sete) do tipo executivas, para substituição das que se encontram quebradas e bastante danificadas, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constanteda Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os materiais permanentes/equipamentos serão solicitados de uma única vez, através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2. O aviso de solicitação de material poderá ser feito, via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico disponível, a critério do servidor da SEMPLAN designado.

6.2 Os materiais permanentes/equipamentos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o aviso de solicitação, nas quantidades e especificações solicitadas, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, localizada na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Bairro Centro, 4º Pavimento, em horário a ser combinado com a Coordenação Administrativa da SEMPLAN.
6.3 A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade dos quantitativos e qualitativos dos materiais constantes do Termo de Referência (TR) e deste Contrato, os mesmos serão recebidos definitivamente, mediante "ATESTO" na Nota Fiscal.

6.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais e desconformidades com as especificações do objeto do Termo de Referência e deste Contrato, analisadas as propostas apresentadas, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte,

conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a SEMPLAN, devendo a empresa vencedora reapresentá-los no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

6.5 A SEMPLAN reserva-se o direito de impugnar o material: "15 (quinze) cadeiras giratórias, sendo 08 (oito) do tipo Presidente e 07 (sete) do tipo Executiva, se esse não estiver em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência (TR) e/ou proposta selecionada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais contidos neste Contrato.
b) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos para a entrega dos materiais e as eventuais alterações.
c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
d) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição dos defeituosos ou que não estejam de acordo com as especificações deste Contrato.
e) Estando os materiais em conformidade com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, a SEMPLAN efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Contrato.
f) A SEMPLAN deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
g) Comunicar à CONTRATADA o não recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais.

9.2 - Compete à CONTRATADA:

a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da SEMPLAN;
b) Entregar os materiais em conformidade com as especificações constantes deste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido.
c) Entregar os materiais no prazo e local estabelecidos neste Contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e

prazo de garantia ou validade.
d) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do material fornecido, que deverá ser novo e de primeira qualidade.
e) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da SEMPLAN, referentes às condições firmadas neste Contrato.
f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEMPLAN, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
g) Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da SEMPLAN.
h) Comunicar à SEMPLAN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos caso não possa vir a cumprir o prazo previsto, com a devida comprovação.
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.2. O contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

10.3. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

10.4. À SEMPLAN fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento do Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) Por dissolução da empresa.

10.5. A rescisão do Contrato também poderá ser:

a) **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
b) **Judicial**, nos termos da legislação.

10.6. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

10.7. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

11.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.4. Advertência.

11.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

11.6. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.7. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Coordenação Administrativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A Fiscalização a ser efetivada pela Coordenação mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

a) Será designado por meio de Portaria o profissional para desempenhar a atividade de fiscalização do contrato. O mesmo receberá os materiais, cabendo-lhe a conferência qualitativa e quantitativa, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Termo de Referência e deste Contrato.

b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

c) Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

e)Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

f) Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
g) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Assessoria Técnica Especializada da SEMPLAN quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na vigência deste instrumento contratual para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
h) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando à Assessoria Técnica Especializada da SEMPLAN no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o TERMO DE REFERÊNCIA, as Propostas de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTI-FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1- Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2- O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.3.1- "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 28.1;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.4- O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2022.

João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Contratante

Andressa Leite de Cerqueira
LEITE CERQUEIRA EMPREENDIMENTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Victor dos Santos Rocha CPF 071.560.383-38 RG 3.887.606

Laura Maria Rego Oliveira CPF 056.826.263-89 RG 3.431.918